



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição, com proventos integrais.
Legalidade. Registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -02970/15

RELATÓRIO

01. Processo: TC-17910/12.
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: **OLGA MARIA SILVA**
 - 3.3. Cargo: **Professor da Educação Básica 3**.
 - 3.4. Idade na data do ato: **56 anos (fls. 03)**.
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação**.
 - 3.6. Matrícula: **131.163-8**.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais**.
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 984 de 05/05/2014 (fls. 66)**.
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 07 de maio de 2014 (fls. 67)**.

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 58/60), a **Auditoria** conclui pela necessidade da **citação** da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de enviar a esta **Corte de Contas** o **ato aposentatório devidamente retificado**, quanto à **nomenclatura do cargo ocupado pela ex-servidora no momento de sua aposentadoria**.

Citado, às fls. 62, o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV acostou **documentação** às fls. 65/68 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A **Auditoria** sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 66, formalizada pela **Portaria-A- Nº 984**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora OLGA MARIA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 984 de 05/05/2014 (fls. 66).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora OLGA MARIA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 984, constante às fls. 66, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 22 de Setembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO